**Lei Municipal nº 891/1992**

***Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do CMS:

I - definir prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

1. representante do Órgão Municipal de Saúde;
2. representante do Órgão Municipal de Educação;

II - Dos prestadores de serviços públicos - privados:

1. representantes da Policlínica Afrânio de Paula e do Centro de Saúde Euclides Xavier Teixeira;
2. representante da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte;
3. representante da EMATER;
4. representante da SANI;

III - Dos Usuários:

1. representante das Entidades e Associações de Bairros;
2. representante da Comunidade;
3. representante da Associação Comercial;
4. representante da Pastoral de Saúde e Sociedade São Vicente de Paulo.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º O número de representantes do inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

*§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.*

Art. 5º - O Coordenador Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será Presidente.

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função dos Conselheiros não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 7º - O CMS será instalado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante convocação prévia dos participantes quando se dará a constituição da Diretoria.

Art. 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - A coordenadoria municipal de saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Rose Cristina Web da Silva Neves**

Secretária Ad-Hoc